PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.532, 26 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos da Cidade de Mococa, estabelece sua tarifa e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do estacionamento rotativo de veículos, denominado Área Azul, da Cidade de Mococa, visando à melhoria das condições de acesso ao centro da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação atualizada da tarifa respectiva,

D E C R E T A:

Art. 1º. Passam a figurar como Área Azul de estacionamento rotativo de veículos, sujeita a cobrança de tarifa dos usuários, as seguintes vias públicas:

I – Rua Coronel Diogo, do cruzamento com a Rua Muniz Barreto ao cruzamento com a Avenida João Batista de Lima Figueiredo;

II – Rua Visconde do Rio Branco, do cruzamento com a Avenida João Batista de Lima Figueiredo ao cruzamento com a Rua Capitão José Gomes;

III – Rua Barão de Monte Santo, do cruzamento com a Rua Capitão José Gomes ao cruzamento com a Avenida João Batista de Lima Figueiredo;

IV – Rua Campos Sales, do cruzamento com a Avenida João Batista de Lima Figueiredo ao cruzamento com as praças Epitácio Pessoa e Antônio Prado;

V – Rua Carmo Taliberti, do cruzamento com a Rua Coronel Diogo ao cruzamento com a Rua José Bonifácio;

VI – Rua XV de Novembro, do cruzamento com a Rua José Bonifácio ao cruzamento com a Rua Estébio Ribeiro;

VII – Rua Alferes Pedrosa, do cruzamento com a Rua Estébio Ribeiro ao cruzamento com a Rua Visconde do Rio Branco;

VIII – Rua Muniz Barreto, do cruzamento com a Rua Coronel Diogo ao cruzamento com a Rua Visconde do Rio Branco;

IX – Todo o perímetro da Praça Major José Pedro;

X – Todo o perímetro da Praça Epitácio Pessoa;

XI – Todo o perímetro da Praça Antônio Prado.

Art. 2º - O estacionamento rotativo de veículos funcionará nos dias úteis, ininterruptamente, das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas) e aos sábados, das 09h00 (nove horas) às 12h00 (doze horas).

Art. 3º - Fica fixado o valor da tarifa para utilização do estacionamento rotativo de veículos, em R$ 1,00 (um Real), pelo período de uma hora.

Parágrafo Único – A utilização do estacionamento rotativo de veículos se fará mediante a fixação de cartões de autorização nos veículos.

Art. 4º - Estão isentos do pagamento da tarifa para utilização do estacionamento rotativo os seguintes veículos, desde que devidamente identificados:

I – oficiais da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, bem como de suas respectivas autarquias;

II – de transporte de passageiros, desde que portando a devida permissão ou autorização de serviço, quando estacionados em seus pontos;

III – de transporte coletivo, quando estacionados em seus pontos de paradas;

IV – de carga, quando em serviço efetivo de carga e descarga, nos locais e horários especificados pela sinalização de trânsito.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JANEIRO DE 2009.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal